

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Carlaile Pedrosa)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define como crime utilizar dispositivo portátil que emita raios laser em evento esportivo.

Art. 2º O art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 41-B.

§ 1º

III – utilizar, durante evento esportivo, dispositivo portátil que emita raios laser.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos portáteis que emitem raios laser podem causar danos graves à visão. Usados tradicionalmente por palestrantes para apontar detalhes em projeções, tornaram-se um brinquedo popular nos últimos anos.

"Na potência adequada, ele não será lesivo para os olhos, mas não há controle. Não existe nem uma regulamentação da Anvisa", diz o oftalmologista Virgílio Centurion, do Instituto de Moléstias Oculares. Centurion explica que o laser pode atravessar a córnea e o cristalino e chegar até a retina. "Se ele cair no centro da mácula (ponto junto à retina que concentra as células responsáveis pela visão em cores), o calor produzido provoca uma queimadura com reação inflamatória muito grande. O paciente pode perder a visão central", explica.

As chamadas "canetas laser" também se tornaram artefatos comuns em campos de futebol, utilizados por torcedores para confundir jogadores, principalmente os goleiros, e os juízes. Trata-se de uma conduta que põe em risco a integridade física dos atletas e dos árbitros.

A par disso, sua utilização se presta para promover tumulto e incitar a violência entre torcidas.

Impõe-se, portanto, sua tipificação penal em sede própria, qual seja, no Estatuto de Defesa do Torcedor, objetivando colocar fim a esta prática.

Conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2012.

Deputado Carlaile Pedrosa